

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 91/96

ASSUNTO: Provisões

Tendo em vista a verificação do cumprimento das normas relativas à constituição de provisões, previstas no Aviso n° 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** As instituições de crédito e as sociedades financeiras devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) o mapa em anexo à presente Instrução, devidamente preenchido, nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre.
- 2.** O referido mapa é composto pelas seguintes partes:
 - I Parte - Níveis Mínimos de Provisões;
 - II Parte - Movimento de Provisões;
 - III Parte - Provisões para Risco País.
- 3.** As instituições cujos Planos de Contas não estabeleçam diferenciação entre títulos de negociação e de investimento deverão inscrever os valores relativos à carteira de títulos na rubrica de títulos - investimento.
- 4.** Às Caixas de Crédito Agrícola Mútuo não é aplicável a III Parte do Mapa de Provisões.